

Contrato de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais

Entre:

AC, Águas de Coimbra, E.M., titular do número único de identificação fiscal e de pessoa coletiva n.º 506566307, com sede na Rua da Alegria, n.º 111, 3000-018 Coimbra, legalmente representada pelo presidente do Conselho de Administração, José Alfeu Almeida de Sá Marques e pelo vogal do mesmo, Filipe Alexandre Carrito Fernandes Vítor, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 18º, dos respetivos Estatutos, como PRIMEIRO CONTRAENTE;

E

Cimpor – Indústria de Cimentos, S.A. com o n.º de contribuinte 500782946, com sede social em Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 8º andar, 1070-229 Lisboa, neste ato representado pelo Sr. Diogo de Sousa Soares Felgueiras, portador do cartão de cidadão n.º 10278840, válido até 03/08/2031, e pelo Sr. Berkan Fidan portador do passaporte n.º U24924136, válido até 01/03/2031, com poderes bastantes para representarem a empresa, como SEGUNDOS CONTRAENTES;

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e reciprocamente acordaram e aceitaram:

1ª

Disposições gerais

- 1- Os contraentes acordam entre si o âmbito e a forma de recolha das águas residuais, no sistema municipal de drenagem de águas residuais, gerido pela AC, Águas de Coimbra, E.M., provenientes da unidade industrial Centro de Produção de Souselas, situada em Rua dos Troviscais n.º 10 3020-886 Coimbra, com o CAE 23510, 08113, 38322 e 35113.
- 2- A conceção, construção e exploração do sistema privativo de tratamento e ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, são da inteira responsabilidade do Segundo Contraente.
- 3- O projeto do sistema referido no número anterior, apresentado à AC, Águas de Coimbra, E.M. para aprovação, deverá cumprir as normas técnicas referentes à conceção, construção e exploração do Sistema de Drenagem privativo, bem como às normas de higiene e segurança, constantes do Regulamento de Água e de Águas Residuais de Coimbra e demais legislação aplicável.
- 4- Antes de serem executados, os projetos referentes a todos os elementos, órgãos e componentes a instalar no domínio privativo do Segundo Contraente deverão ser obrigatoriamente aprovados pela AC, Águas de Coimbra E.M. e pelas instituições legalmente competentes, de acordo com o estabelecido na lei.

2ª

Condicionantes à descarga de águas residuais

- 1- As águas residuais provenientes da referida empresa só podem ser introduzidas nos coletores públicos se sofrerem pré-tratamento adequado e se o seu volume e composição forem compatíveis com as características das águas residuais domésticas, não ultrapassando os Valores Limite de Emissão expressamente previstos no n.º 3 da presente cláusula.
- 2- O valor máximo diário admissível do caudal a rejeitar pela empresa é de 110 m³, sendo o valor do caudal efetivamente rejeitado sujeito a medição, de acordo com a regulamentação em vigor.
- 3- Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente contrato, o Segundo Contraente submeterá o seu efluente a pré-tratamento, cumprindo os Valores Limite de Emissão dos parâmetros condicionantes indicados na tabela¹ seguinte:

¹ Os valores limite de emissão estabelecidos na presente tabela serão provisórios e ficarão salvaguardados às questões de aceitabilidade da Águas do Centro Litoral, e às condições de funcionamento do sistema

Contrato de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais

Substâncias a controlar	Expressão dos resultados	VLE	Substâncias a controlar	Expressão dos resultados	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5	Tolueno	mg /L	8
Temperatura	°C	30	Xileno	mg /L	8
CBO ₅ (20°C)	mgO ₂ /L	800	Fenóis	mg C ₆ H ₅ OH/L	0,5
CQO	mgO ₂ /L	1000	Hidrocarbonetos totais	mg /L	15
SST	mg /L	1000	Alumínio	mg Al/L	10
Condutividade	µg/cm	2500	Arsénio	mg As/L	1
Óleos e gorduras	mg /L	200	Cádmio	mg Cd/L	0,2
Azoto total	mg N/L	125	Chumbo	mg Pb/L	0,5
Azoto amoniacal	mg NH ₄ /L	100	Cobre total	mg Cu/L	1
Nitritos	mg NO ₂ /L	10	Crómio hexavalente	mg Cr/L (VI)	0,1
Nitratos	mg NO ₃ /L	100	Crómio trivalente	mg Cr/L (III)	1,5
Fósforo total	mg P/L	25	Ferro total	mg Fe/L	20
Boro	mg B/L	2	Manganês	mg Mn/L	2
Cianetos	mg CN/L	0,2	Mercúrio total	mg Hg/L	0,05
Cloretos	mg Cl/L	750	Níquel	mg Ni/L	2
Sulfuretos	mg S/L	1	Prata	mg Ag/L	1,5
Detergentes (sulfato de lauril e sódio)	mg /L	15	Selénio	mg Se/L	0,5
Benzeno	mg /L	1,8	Sulfatos	mg SO ₄ /L	2000
Etilbenzeno	mg /L	8	Zinco	mg Zn/L	3,5

Não podem afluir às infraestruturas do Sistema Municipal de Drenagem as águas residuais contendo quaisquer das substâncias indicadas no Anexo XIX do Decreto-Lei 236/98 de 01 de Agosto, e consideradas substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, as quais por si só ou em interação com outras substâncias sejam capazes de criar inconvenientes para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção do sistema de drenagem ou interferir com qualquer processo de tratamento das ETAR.

Aquando das revisões regulamentares previstas, esta tabela poderá ser alargada e os valores máximos alterados, com implicações nas autorizações específicas que forem concedidas.

- 4- O Segundo Contraente compromete-se a efetuar o autocontrolo do efluente ligado ao sistema municipal de drenagem, de acordo com a tabela seguinte. As amostras constantes deste auto-controlo terão de ser compostas de 24h, proporcionais ao caudal descarregado no sistema municipal. Os respetivos resultados serão obrigatoriamente enviados à AC, Águas de Coimbra, E.M. com a mesma periodicidade, através do envio dos boletins de análise.

Substâncias a controlar	Expressão dos resultados	Periodicidade de auto-controlo
pH	Escala Sörensen	Mensal
Temperatura	°C	Mensal
CBO ₅ (20°C)	mgO ₂ /L	Mensal
CQO	mgO ₂ /L	Mensal
SST	mg /L	Mensal
Óleos e Gorduras	mg /L	Mensal
Azoto Total	mg N/L	Mensal
Azoto Amoniacal	mg NH ₄ /L	Mensal
Nitratos	mg NO ₃ /L	Mensal
Nitritos	mg NO ₂ /L	Mensal
Detergentes	mg /L	Mensal
Hidrocarbonetos	mg /L	Mensal
Ferro	mg Fe/L	Mensal
Cloretos	mg Cl/L	Mensal

Contrato de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais

Alumínio	mg Al/L	Mensal
Sulfatos	mg SO ₄ /L	Mensal
Sulfuretos	mg S/L	Mensal
Manganês	mg Mn/L	Mensal
Arsénio	mg As /L	Mensal
Cádmio	mg Cd /L	Mensal
Chumbo	mg Pb/L	Mensal
Mercúrio	mg Hg /L	Mensal
Boro	mg B/L	Mensal

- 5- Os parâmetros indicados nos números anteriores deverão ser analisados utilizando o método analítico indicado na legislação aplicável, ou equivalente, e as análises deverão ser executadas em laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC). A realização da amostragem deverá ser comunicada por escrito ao 1º Contraente, com a antecedência mínima de 48 horas.
- 6- A AC, Águas de Coimbra, E.M. reserva-se o direito de efetuar ações e/ou análises de inspeção, no âmbito do cumprimento do presente contrato e demais legislação aplicável. Se os resultados das análises decorrentes destas ações violarem os limites indicados no n.º 3, os seus custos serão suportados pelo Segundo Contraente.
- 7- O quadro dos parâmetros indicados no n.º 3 e 4 será reavaliado se ocorrerem alterações dos limites de descarga impostos por lei, no caso de o destino final ser gerido por outra entidade, ou ainda por acordo com as partes envolvidas.
- 8- Não é admissível a ligação de águas pluviais a este sistema, bem como a ligação de águas de drenagem ou rebaixamento do nível freático ou ainda qualquer outro tipo de efluente que não possa ser considerado tipicamente como efluente doméstico.

3ª

Exploração do sistema privativo

- 1- A exploração do sistema privativo de tratamento e drenagem, como já foi referido, será da responsabilidade do Segundo Contraente.
- 2- O Segundo Contraente deverá manter o sistema em bom estado de funcionamento e conservação.
- 3- O Segundo Contraente deverá garantir a continuidade do tratamento do seu efluente e, em casos de força maior, que impeça o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e regulamentação em vigor, deverão ser tomadas as medidas imediatas e adequadas à resolução da situação, dando imediato conhecimento à AC, Águas de Coimbra, E.M.
- 4- O Segundo Contraente obriga-se a instalar um medidor de caudal de águas residuais, de modelo e nas condições a aprovar pela AC, Águas de Coimbra, E.M., caso possuir uma captação própria. Em alternativa ao medidor de caudal, o Segundo Contraente pode solicitar na AC, Águas de Coimbra, E.M. a instalação de um contador para medição do volume de água consumido da captação.
- 5- O dispositivo referido no número anterior deverá ser colocado em local de fácil acesso por parte dos leitores cobradores da AC, Águas de Coimbra, E.M.
- 6- No caso da adoção do medidor de caudal, deverá ser apresentado o certificado de calibração/conformidade, comprometendo-se o Segundo Contraente a efetuar o seu controlo metrológico (calibração/verificação) periodicamente, de acordo com as instruções do fabricante ou instalador, remetendo ainda esta informação à AC, Águas de Coimbra, E.M.
- 7- O medidor de caudal deverá ser instalado sob aprovação do representante ou da entidade fornecedora.
- 8- Caso seja necessário o fornecimento de energia elétrica, o Segundo Contraente obriga-se a instalar um sistema de backup de energia que permita manter em funcionamento, por um período mínimo de duas horas, os equipamentos indicados nos n.ºs anteriores.
- 9- O Segundo Contraente deverá apresentar um projeto da instalação do equipamento referido no número quatro, para aprovação prévia por parte da AC, Águas de Coimbra, E.M.

Contrato de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais

- 10- Em caso de incumprimento dos limites de descarga impostos neste contrato e do qual resultem prejuízos para o sistema municipal existente a jusante ou a aplicação de coimas pelas entidades competentes, a AC, Águas de Coimbra, E.M. solicitará uma indemnização de acordo com os danos causados, sem prejuízo do Segundo Contraente responder solidariamente nos termos da Lei.
- 11- Se o caudal e/ou a composição do efluente da empresa exceder repetida ou permanentemente os limites impostos, deve o Segundo Contraente tomar imediatamente todas as providências para a implementação das ações adequadas à regularização da situação, ressarcindo os danos eventualmente causados, tendo em vista o cumprimento integral deste contrato.
- 12- Caso as ações indicadas no número anterior não sejam tomadas em tempo útil, a AC, Águas de Coimbra, E.M. reserva-se o direito de interromper de imediato o fornecimento do serviço, até que a situação seja normalizada.

4ª

Duração do contrato

- 1- O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, desde que as condições definidas no requerimento se mantenham inalteradas.
- 2- A validade deste contrato cessa imediatamente aquando da entrada de nova legislação.

5ª

Condicionantes finais

- 1- Sempre que ocorram circunstâncias excecionais da qualidade ou quantidade do efluente, suscetíveis de provocar um impacto anormalmente prejudicial no sistema público, deverá a empresa suspender de imediato a descarga do efluente na rede pública, dando conhecimento imediato da situação à AC, Águas de Coimbra, E.M.
- 2- A AC, Águas de Coimbra, E.M. pode, em qualquer altura, suspender unilateralmente a recolha e tratamento do efluente, caso as entidades legalmente fiscalizadoras, ou recetoras finais do efluente, considerem essa ação conveniente ou adequada, ou o sistema de drenagem público se mostre afetado ou incapaz de dar resposta à recolha e tratamento necessários.

6ª

Legislação subsidiária

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento Municipal de Águas e Águas Residuais de Coimbra e toda a legislação que regule o setor.

Lido e achado conforme, é assinado o presente contrato, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Coimbra, 27 de janeiro de 2025

Primeiro Contraente

Segundo Contraente